ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.032 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.993

Reajusta os vencimentos, aposentadorias e pensões pagas aos Servidores da Pre-- feitura Municipal de Porto Murtinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, MS, e as gratificações de função, ficam reajustados em média **23,40%**(vinte e três vírgula quarenta por cento), sobre os valores vigentes no mês de setembro/93, conforme Tabela em anexo.

§ 1º - Às referências que não atingirem o Piso Salarial Mínimo vigente no país no mês de outubro/93, serão concedidas abono para a necessária equiparação.

§ 2º - O percentual fixado neste artigo se aplica às aposentadorias e pensões pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores Comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, MS, ficam reajustados em 28% (vinte e oito por cento) sobre os valores vigentes no mês de setembro/93.

Art. 3º - Nos valores decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.993, revogadas as disposoções em contrário.

Porto Murtinho,MS, 22 de novembro de 1.993

Luiz Carlos de Abreu
-Prefeito Municipal-

